



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2018

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Nilson Teixeira de Moraes, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da existência de tratamento gratuito para dependentes de tabaco.”

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à iniciativa, a proposição encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, o qual prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Por sua vez, o art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o art. 30, da Constituição Federal de 1988, preconiza:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A presente proposição encontra respaldo na Lei Federal Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas e no Considerando o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal que traz em seu bojo, *ex vi*:

*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*(...)*

*§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.*

Ainda, em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que estabelece, no art. 169 e 170, *in verbis*:

*Art. 169. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.*

*Imparcial*



*Art. 170. O direito à saúde implica nas seguintes garantias:*

*(...)*

*VI - acesso às informações de interesse para a saúde e dever do Poder Público de manter a população bem informada sobre os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças;*

*VII - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;*

*VIII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;*

Assim, a presente proposição visa garantir informar aos usuários de produtos fumígenos sobre a possibilidade de tratamento gratuito pelo Sistema único de Saúde para dependentes de tabaco.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estas Comissões manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de novembro de 2018.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Antonio José Ferreira Neto  
**Presidente**

  
Paulo César dos Reis  
**Vice-Presidente**

  
Rogério Antônio Bento  
**Relator**

#### **COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR**

  
Wanderson Silva Gandra  
**Presidente**

  
Marcia Perozine da Silva Castro  
**Vice-Presidente**

  
Ademir Cláudio Dias  
**Relator**